



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2018/12325

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Bens Móveis

2.2. Objetivo

Avaliar a regularidade das contas que são objeto da presente fiscalização (contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos)

2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

2.4. Período da Realização

15.01.19 a 11.03.19

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a dezembro de 2018

2.6. Equipe Técnica

Camilo Lellis Reis TC 20132

2.7. Procedimentos

- Identificação de leis, decretos e portarias, válidos para o exercício com data base 31.12.18, vigentes para os bens móveis;
- Verificação da realização do inventário físico válido para a data base 31.12.18;



- Verificação da consistência de saldos e transações entre os registros do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM);
- Inspeção documental, com base em amostragem, referente à movimentação ocorrida em 2018 nas contas que compõe os Bens Móveis;
- Confronto das contas contábeis utilizadas com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCAP) Estendido;
- Entrevistas com o responsável pela área auditada e reunião de encerramento da auditoria com a participação da diretora da Divisão de Auditoria Contábil e Monitoramento de Recomendações (DCMR) da Controladoria Geral do Município (CGM).

2.8. Siglas

CGM	Controladoria Geral do Município
COTEC	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
DCMR	Divisão de Auditoria Contábil e Monitoramento de Recomendações (DCMR)
DICOC	Divisão de Controles Contábeis
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
FCBPM	Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação do Município de São Paulo
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBBPM	Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis
NIBPM	Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis
NABPM	Nota de Alteração Patrimonial
SBPM	Sistema de Bens Patrimoniais Móveis
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SME	Secretaria Municipal da Educação
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUTEM	Subsecretaria do Tesouro Municipal
UA's	Unidades Administrativas
UO's	Unidades Orçamentárias
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa



3. RESULTADO

3.1. Introdução

O Decreto Municipal 53.484, de 19.10.12, alterado parcialmente pelo Decreto 56.214 de 30.06.15, instituiu o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis (SBPM) no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo, para fins de registro e controle dos bens móveis municipais adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

A Secretaria Municipal da Fazenda (SF), por meio da portaria 262, de 02.12.15, estabeleceu normas complementares e de procedimentos quanto ao registro e controle de bens móveis no SBPM.

Por fim, o Decreto Municipal 58.030, de 12.12.17¹, prevê em seu art.48 as atribuições da Divisão de Controles Contábeis (DICOC), que é subordinada à Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM).

3.2. Inventário Físico

O Decreto Municipal nº 53.484/12² instituiu, também, a obrigatoriedade da realização do inventário físico de bens móveis, com normas complementadas pela Portaria SF 262/15³.

¹ Dispõe sobre a reorganização da SF, introduz alterações no Decreto 54.800 de 29.01.14, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Destacamos os itens I, III, V e VI:

I - gerenciar as atividades atinentes ao **controle contábil de bens patrimoniais**, adiantamentos, auxílios e subvenções sociais; (grifo nosso)

III – informar as unidades sobre a necessidade de providências, quando constatadas irregularidades que influenciem nos registros contábeis dos adiantamentos, auxílios e subvenções sociais e **bens patrimoniais**; (grifo nosso)

VI – gerenciar o **Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM**, bem como estudar e propor adaptações e manter o controle de acessos, em conjunto com a COTEC; (grifo nosso)

VII – oferecer treinamento aos usuários dos sistemas SOF e SBPM quanto à aplicação e realização das rotinas de adiantamentos e de **bens móveis**; (grifo nosso).

² Art. 6º Aos titulares das Unidades Orçamentárias caberá a responsabilidade pela elaboração do inventário analítico anual, pelos bens inventariados, pelo cadastramento das informações no SBPM e pela guarda dos bens móveis municipais adquiridos. (Redação dada pelo Decreto 56.214/2015)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O inventário analítico referido no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de dezembro de 1964, consiste na realização do levantamento físico e identificação de bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de sua existência, para controle e preservação do patrimônio público municipal. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)

§ 4º A Unidade Orçamentária deverá realizar o inventário analítico anual com data de referência de 31 de dezembro de cada exercício e, sempre que necessário, elaborar inventários eventuais. (Incluído pelo Decreto nº 56.214/2015)

³ Art. 7º As Unidades Orçamentárias realizarão inventários analíticos anuais e eventuais.

§ 1º O inventário anual é destinado a comprovar a quantidade e os bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Administrativa existente em 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º Qualquer inconsistência entre o inventário físico e o registro do SBPM deverá ser apontada e imediatamente regularizada no SBPM.

§ 3º (...)

§ 4º A Unidade Orçamentária deverá manter uma via devidamente assinada da relação dos bens que compõe o inventário anual, **não**



Por solicitação da auditoria, DICOC apresentou o relatório “Gerenciamento de Inventário em 30.01.19” (SPM), para a data base de 31.12.18. Das 10.655 Unidades Administrativas (UAs) elegíveis de realizarem inventário físico, 12 realizaram o inventário. Outras 37 UAs registram posição aberta, ou seja, iniciaram, mas não concluíram o inventário.

Cabe observar que as 10.655 UAs estão sob responsabilidade de 113 Unidades Orçamentárias (UOs).

Conclui-se que os inventários físicos não estão sendo realizados. Também não foram identificadas ações por parte de SF/DICOC a fim de viabilizar a sua realização.

3.3. Controle Contábil

No Balanço Patrimonial, na data base de 31.12.18, os bens móveis⁴ compõem o saldo do Imobilizado:

Quadro 01- Composição Imobilizado

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Bens Móveis	1.632.996
(-) Depreciação acumulada	(61.037)
Bens Móveis (Líquido)	1.571.959
Bens Imóveis	18.944.638
Total Imobilizado	20.516.597

Fonte: SOF (SCT026R) - Balancete Analítico - Janeiro a Dezembro/2018 emitido em 30.01.19.

3.3.1. Validação do saldo contábil

O SBPM possui a relação de todos os bens patrimoniais, mas não possui funcionalidade que permita emitir relatório com esta informação. Paralelamente, DICOC mantém controle analítico dos bens móveis por meio do sistema Access, que tem como fonte de dados o próprio SBPM.

Com o objetivo de certificar a consistência entre o saldo apresentado pelo SOF com o

havendo necessidade de encaminhá-la a DICOC/DECON. (grifo nosso)

⁴ Compreende os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 7ª edição. Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5. Ativo Imobilizado, subitem 5.1. Definições.



saldo que representa o registro analítico de todos os bens móveis (SBPM)⁵, procedemos, a base de testes, ao confronto dos saldos das seguintes contas, na data base 31.12.18:

Quadro 02 - SOF x SBPM

Descrição	SOF	SBPM	Diferença
Equipamentos de Processamento de Dados	144.052.350,75	144.052.350,75	0,00
Outros Materiais Permanentes (vida útil de 10 anos)	8.030.238,00	8.030.238,00	0,00
Outros Materiais Permanentes (vida útil de 05 anos)	165.712,00	165.712,00	0,00
Bens Móveis a Classificar	204.080.097,21	Não informou	204.080.097,21
Bens Móveis SBPM	1.047.829.860,25	870.553.660,28	177.276.199,97
Total da diferença			381.356.297,18

Fonte: SOF, DICOC (Access / Excel), PRODAM (Excel).

A diferença apontada evidencia que não há consistência entre o saldo sintético apresentado no SOF, expresso no Balanço Patrimonial, com o respectivo registro analítico destes bens. Logo, esta diferença pode ter como causa bens registrados no SOF que não possuem mais existência física ou bens que possuem existência física compondo o saldo contábil (SOF), mas que não estão controlados analiticamente no SBPM.

3.3.1.1. Equipamentos de Processamento de Dados e Outros Materiais Permanentes

Os saldos foram informados para a auditoria com base no Access e compilados no Excel.

3.3.1.2. Bens Móveis a Classificar

Esta conta registra a liquidação de notas de empenhos referente à aquisição de bens móveis, que ainda não foram incorporados. O prazo para a incorporação é de trinta dias, contados da data da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento (art. 10 do Decreto Municipal nº 53.484/12).

Com relação ao saldo registrado no SOF, de R\$ 204 milhões, não há registros analíticos (SBPM ou Access) que sustentem o valor contabilizado.

⁵ O Decreto 53.484/12 prevê em seu art.8º: "Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, a **escrituração sintética dos bens móveis**, bem como o controle das incorporações, movimentações, transferências e baixas registradas no SBPM." (grifo nosso)
A escrituração sintética dos bens móveis é feita por meio do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) sob responsabilidade de DICOC.



O saldo desta conta representa **13% da conta Bens Móveis** e não possui confiabilidade, na medida em que não foram apresentadas as liquidações que compõem este saldo de maneira consistente⁶.

Como não há o registro destes bens móveis, pois ainda não estão incorporados nas contas definitivas, não há como identificá-los analiticamente no SBPM. Tais bens também não são considerados para fins de inventário físico. Portanto, há uma severa vulnerabilidade quanto ao seu efetivo controle físico.

3.3.1.3. Bens Móveis SBPM

Estão registrados nesta conta os bens móveis adquiridos a partir de **1º de janeiro de 2002 até 2015**, já incorporados, mas que não foram alocados nas contas definitivas que compõem a conta de Bens Móveis, **porque ainda não foram reconhecidos a valor justo**, conforme comando do Art. 10 da portaria SF 262/2015⁷.

O reconhecimento desses bens a valor justo deveria ter ocorrido durante o exercício de 2016, conforme comando do § 5º do Art. 10 da portaria SF 262/2015. Este prazo não foi cumprido, considerando os saldos em aberto desde o exercício de 2002.

Com relação a prazos, os procedimentos contábeis patrimoniais previstos pela STN se iniciam em 2019⁸:

⁶ Foram emitidos por SF-Comunicado dois e-mails, em 20.02.18 e 11.09.18, cujo objeto foi "Regularização de Notas de Empenhos Liquidados a Incorporar", tendo como base o art.10 do Decreto Municipal nº 53.484/12:

A Divisão de Controles Contábeis (DICOC) da Secretaria Municipal da Fazenda solicita com urgência a regularização dos "Empenhos Liquidados (elemento 52)/ a incorporar" constantes na tela inicial do **SISTEMA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (SBPM)**, referentes ao **período de 2011 a 2018**, visando o fechamento do exercício contábil e atendimento ao art.10 do Decreto 53484/2012. (grifo nosso) Apesar do alerta, não houve regularização dos saldos por parte das UAs, mantendo-se as pendências de incorporação desde 2011.

⁷ Art. 10. O Titular da Unidade Orçamentária deve criar comissão de responsáveis pelo reconhecimento dos ativos a valor justo e pelos procedimentos relativos à Depreciação.

§ 1º. (...)

§ 2º. A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá **trazer a valor justo os bens incorporados até a publicação desta portaria**, através de processo devidamente autuado para esta finalidade.

§ 3º. A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá solicitar por ofício à DICOC o acesso ao perfil para a realização dos registros no SBPM de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º. (...)

§ 5º. O registro de que trata o § 3º deste artigo **deverá ocorrer durante o exercício de 2016**. (grifo nosso)

⁸ Anexo à portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) 548 de 24.09.15 - Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.

No item 3.3 - Bens Móveis e Imóveis e respectiva Depreciação, Amortização ou Exaustão, subitem 3.3.3 Prazos, com relação aos bens móveis, estão previstos os prazos para "Municípios com mais de 50 mil habitantes.



Quadro 03 - Prazos do PIPCP – Bens Móveis

7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Prazo
Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	até 31.12.19
Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	a partir de 01.01.20
Verificação pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) (a partir de)	2021 (Dados de 2020)

Fonte: Anexo à Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Logo, em face da materialidade e da quantidade de bens móveis que ainda não foram avaliados a valor justo, por meio das comissões, o prazo previsto na portaria STN 548/15 poderá ser comprometido se não houver uma ação efetiva de DICOC junto aos responsáveis das UOs, a fim de que estes constituam as comissões e estejam cientes do prazo limite determinado pela STN.

A seguir a composição enviada por DICOC:

Quadro 04 - Bens Móveis - SBPM

Ano	Total
2002	12.184.841,00
2003	28.471.419,82
2004	33.560.662,50
2005	10.974.206,21
2006	6.554.975,51
2007	4.816.039,15
2008	13.132.554,12
2009	24.146.485,66
2010	30.311.318,62
2011	134.221.418,56
2012	193.830.837,20
2013	142.705.647,87
2014	131.677.877,95
2015	103.965.376,11
Total	870.553.660,28

Fonte: DICOC.

O saldo apresentado no SOF para esta conta é de R\$ 1.047.829.860,25, representando 66% do grupo Bens Móveis. Tanto DICOC, em seu controle em Access, quanto a PRODAM, por meio do envio de 08 arquivos Excel, extraídos dos dados de SBPM, apresentam a composição analítica de bens patrimoniais no valor de R\$ 870.553.660,28, portanto, com uma diferença a menor de R\$ 177.276.199,97 em relação ao saldo apresentado no SOF.



3.3.2. Movimentação do Exercício

Quadro 05 - Movimentação Bens Móveis

Em R\$ mil

Descrição	31.12.17	Movimentação		31.12.18	A / H %	A / V %
		Débito	Crédito			
Máquinas, Aparelhos, Equip. e Ferramentas	48.909	18.009	2.066	64.852	32,6	4,1
Bens de Informática	82.766	103.670	10.009	176.427	113,2	11,2
Móveis e Utensílios	56.783	32.117	7.400	81.499	43,5	5,2
Materiais Culturais, Educ. e de Comunicação	21.404	8.919	1.775	28.549	33,4	1,8
Veículos	14.299	5.041	3.366	15.973	11,7	1,0
Peças e conjuntos de reposição	3.374	1.550	492	4.432	31,4	0,3
Armamentos	610	0	0	610	0,0	0,0
Bens Móveis a Classificar	1.099.368	227.327	1.122.615	204.080	-81,4	13,0
Bens Móveis SBPM	222.178	1.121.989	296.337	1.047.830	371,6	66,7
Outros Materiais Perm. (Vida útil 10 anos)	0	8.147	116	8.030	-	0,5
Outros Materiais Perm. (Vida útil 05 anos)	0	166	0	166	-	0,0
Bens para Ajuste	0	709	162	547	-	0,0
Subtotal	1.549.691	1.527.645	1.444.340	1.632.996	5,4	103,4
(-) Depreciação Acumulada	-25.710	601	35.928	-61.037	137,41	-3,9
Total Bens Móveis	1.523.981	1.528.246	1.480.268	1.571.959	3,2	100

Fonte: SOF (SCT026R) - Balancete Analítico - Janeiro a Dezembro/2018 emitido em 30.01.19.

Na movimentação ocorrida neste exercício destacamos as contas Bens Móveis a Classificar e Bens Móveis SBPM, com variações de -81,4% e 371,6%, respectivamente.

Esta variação ocorreu em função da adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 2018 Estendido. O saldo das duas contas foi invertido⁹. Desta forma, a conta Bens Móveis – SBPM registra o valor da aquisição ou incorporação dos outros bens móveis que não podem ser classificados nas contas anteriores, por não estarem ainda avaliados a preço justo, e a conta Bens Móveis a Classificar registra os bens móveis pendentes de classificação e de identificação.

Ressaltamos, que essas duas contas representam aproximadamente 80% do saldo de Bens Móveis.

Procedemos, a base de testes, à auditoria na movimentação ocorrida durante o exercício de 2018, selecionando lançamentos do Razão Analítico das contas patrimoniais e de resultado referentes a operações com Bens Móveis, e constatamos a

⁹ Lançamentos contábeis números 9860402 e 9860473.



adequada contabilização, com exceção da baixa por alienação de veículos.

3.3.2.1. Adição por Aquisição

Para os lançamentos analisados, inspecionamos documentalmente a Nota de Liquidação e Pagamento, processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), Termo de Contrato e Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis (NIBPM).

Não há padrão no registro do histórico dos lançamentos contábeis de aquisição de bens móveis. Na liquidação das notas de empenhos é gerado um lançamento contábil de entrada na conta de Bens Móveis a Classificar, mas sem um histórico padrão, pois cada UOs/UAs considera um histórico no registro da liquidação.

O quadro a seguir traz alguns exemplos dessa falta de padronização que identificasse adequadamente a natureza do lançamento contábil:

Quadro 06 – Lançamentos contábeis sem padrão de histórico para aquisição de bens móveis.

Data	Nº do Lançamento	Histórico
11.09.18	10974580	PAGTO. NF. 2.189
08.10.18	11746405	SMC-G/NF DANFE 178 (03 a 18.09) Aquis.equipamentos técnicos para o Centro de Memória do Circo
11.10.18	11756517	NF 4458 referente a OF 012/SMADS/CSCL/18
11.10.18	11757000	DANFE nº 147

Fonte: Razão Analítico – Bens Móveis a Classificar.

Há também lançamentos contábeis de transferência para a conta definitiva cujo histórico não condiz com a operação. Exemplo de histórico incorreto para transferência: “Aquisição Elemento 52 no mês 01/2018”¹⁰.

3.3.2.2. Adição por Doação

Conforme comando do Art. 13 do Decreto 53.484/12:

Art. 13. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado para esta finalidade, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizatório, o Termo de Doação e a cópia das publicações do

¹⁰ Lançamento nº 8670423, de 31.08.18.



despacho e do extrato do referido termo no Diário Oficial da Cidade.
(Redação dada pelo Decreto nº 56.214/2015)

Inspecionamos documentalmente o processo SEI, NIBPM, Termo de Doação e publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) e não encontramos irregularidades.

3.3.2.3. Baixa

Inspecionamos documentalmente a Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis (NBBPM), processo SEI, Laudo Técnico de Vistoria de Bens Patrimoniais Móveis, Repasse de Bens Patrimoniais Inservíveis, Ata do Conselho de Escola e Ata da Associação de Pais e Mestres dando a destinação final do bem, tendo como fulcro a Lei 12.366 de 13.06.1997¹¹, Decreto 38.507 de 22.10.1999¹² e Portaria SF 262/15, § 3º, Art. 6º¹³, e não encontramos irregularidades.

No que tange à baixa de veículos, os mesmos estão sendo baixados contabilmente, pelas UO's e UA's, antes da sua efetiva alienação. O processo de alienação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, conforme prevê o Decreto Municipal 42.819, de 31.01.03¹⁴. Esses veículos devem ser mantidos como ativo até a sua efetiva alienação para que haja consistência de tempestividade entre a sua baixa e respectiva alienação em contas de resultado.

Adicionalmente, verificamos que há lançamentos contábeis de baixa¹⁵ cujo histórico não condiz com a operação. Exemplo de histórico incorreto para baixa: "Aquisição Elemento 52 no mês 03/2018"¹⁶.

¹¹ Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino .

¹² Regulamenta a Lei 12.366/97 e dá outras providências.

¹³ § 3º As Unidades Orçamentárias deverão observar, no que couber, os critérios de baixa contábil estabelecidos na **Lei Municipal nº 12.366, de 1997**, Decretos 41.776, de 2002 e nº 42.819 de 2003.(grifo nosso)

¹⁴ Dispõe sobre a formalização e tramitação dos processos relativos à baixa de veículos automotores inservíveis e dá outras providências.

¹⁵ Conta nº 3.6.5.0.1.07 – Desincorporação de Imobilizado.

¹⁶ (Lançamento nº 2782412, de 31.03.18).



3.3.2.4. Depreciação

Procedemos à conferência do cálculo da depreciação¹⁷ e respectivas contabilizações em conta patrimonial e variação patrimonial aumentativa (VPA) com base nos dados da Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel (FCBPM), e não encontramos irregularidades.

3.3.2.5. Ajuste de Exercícios Anteriores

Inspecionamos documentalmente, o registro contábil dos ajustes na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, Patrimônio Líquido, conforme determina o MCASP 7ª edição, processo SEI, Nota de Alteração Patrimonial (NABPM), FCBPM, verificação do cálculo da depreciação tendo como base o valor reconhecido a valor justo e verificamos a sua adequação.

3.3.2.6. Bens Móveis/Material de Consumo (Art.5º Portaria SF 262, de 02.12.15)

Está previsto o seguinte no art. 5º:

Os bens **móveis adquiridos** cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 326,61 (trezentos e vinte seis reais e sessenta e um centavos) **poderão ser classificados como material de consumo.** (grifo nosso)

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá atualizar o valor monetário mencionado no caput quando de interesse da Administração que será divulgado por meio de portaria daquela pasta.

Portanto, fica a critério de cada UO/UA, de maneira discricionária, considerar como ativo ou consumo os bens móveis com valor monetário inferior a R\$ 326,61.

Esta auditoria evidenciou que a Secretaria Municipal da Educação (SME) utilizou os dois critérios, para bens móveis, inclusive para os mesmos itens, como segue:

¹⁷ Anexo Único integrante do decreto 56.214/15 Tabela Padrão de Depreciação de Bens Móveis da Prefeitura do Município de São Paulo a partir do ano de 2015.



- a) Processo SEI 6016.2018/0052836-5 no valor total de R\$ 443.747,00, referente aquisição de “Conjunto Aluno-CJA-05”¹⁸, com valor unitário R\$ 228,50, registrado na conta **Bens Móveis a Classificar**, com o lançamento número 10978120 em 12.09.18. (grifo nosso)
- b) Processo SEI 6016.2018/0029961-7 no montante R\$ 4.151.723,94. Procedeu a baixa a título de “**Baixa por Alteração de Enquadramento**”, ou seja, itens que **anteriormente foram incorporados** e que com base no art. 5 da portaria citada estão sendo baixados na conta 3.6.5.0.1.07.00.00.000.000.000.000.000 – Desincorporação de Imobilizado, no qual destacamos a seguinte assertiva constante deste processo SEI: (grifo nosso)

Trata o presente de baixa por **alteração de enquadramento de elemento de despesa**. Após análise da lista/listagem de bens que consta no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM – Perfil 06 – Alterações, verificamos a existência de inúmeros bens cujo valor monetário, à época da aquisição, ficou abaixo estabelecido pelo Art. 5º Portaria SF 262/2015: Os bens móveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 326,61 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), poderão ser classificados como material de consumo”. Desta forma, esses bens poderão ser baixados por alteração de enquadramento de elemento de despesa, **tornando-se material de consumo**, ficando em uso até tornarem-se irre recuperáveis e, após, conforme legislação vigente, a unidade poderá proceder ao descarte dos mesmos.

A base de testes, verificamos que dentre os itens baixados há cadeira e mesa escolar, conforme consta da NBBPM número 001.001333/2018, com valores unitários de R\$ 31,80 e 47,70, respectivamente.

Ressaltamos que, nesta baixa, a SME utilizou o fundamento do artigo 5º para bens móveis já incorporados.

Com base no caso concreto exposto é oportuno SF rever este artigo no sentido de uniformizar procedimentos.

¹⁸ Conforme Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o CJA-05 – Conjunto para aluno tamanho 5, sendo a altura do aluno compreendida entre 1,46 e 1,76 é composto por: 1(uma) mesa e 1 (uma) cadeira .



3.3. Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo
Philippe Duchateau	Secretário Municipal da Fazenda

4. CONCLUSÕES

Diante dos exames efetuados acerca dos procedimentos adotados pela Divisão de Controles Contábeis (DICOC) quanto à contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos referentes a Bens Móveis durante o exercício de 2018, verificou-se o que segue:

- 4.1.** Os inventários físicos não estão sendo realizados pelas Unidades Administrativas da PMSP, em desatendimento ao Decreto Municipal nº 53.484/12. Não foram identificadas ações por parte de SF/DICOC a fim de viabilizar a sua realização; (item **3.2.**)
- 4.2.** Não há registros analíticos (SBPM ou Access) que sustentem o valor contabilizado no SOF, de R\$ 204 milhões, de Bens Móveis a Classificar. Esses bens também não são considerados para fins de inventário físico. Portanto, há uma severa vulnerabilidade quanto ao seu efetivo controle físico; (item **3.3.1.2.**)
- 4.3.** Os bens móveis adquiridos de 2002 a 2015, já incorporados, não foram alocados nas contas definitivas, em desatendimento ao comando do Art. 10 da portaria SF 262/2015, que estipulou prazo máximo para 2016. Tais bens, registrados na conta “Bens Móveis – SBPM” (R\$ 1 bilhão), ainda não foram reconhecidos a valor justo.

O prazo imposto pela Secretaria do Tesouro Nacional é a partir de 01.01.20 (item **3.3.1.3.**);
- 4.4.** Há uma diferença de R\$ 177.276.199,97 no saldo da conta “Bens Móveis – SBPM”. Enquanto o saldo contabilizado no SOF registrava R\$ 1.047.829.860,25, os valores analíticos apresentados pela Divisão de Controles Contábeis (Access) e pela Prodam (SBPM/Excel) alcançavam R\$ 870.553.660,28; (item **3.3.1.3.**)
- 4.5.** Não há lançamento contábil padrão quando do registro de entrada na conta Bens Móveis a Classificar, cuja origem tenha sido a liquidação de notas de empenho



referente à aquisição de bens móveis, pois cada UO's/UA's registra um histórico. Também não há padronização de registros nos lançamentos contábeis de transferência da conta bens móveis a classificar para a definitiva (item **3.3.2.1**);

- 4.6.** A baixa contábil de veículos está ocorrendo antes de sua efetiva alienação. Portanto, não há consistência de tempestividade entre a sua baixa e a respectiva alienação, em contas de resultado. (item **3.3.2.3**);
- 4.7.** Há lançamentos contábeis de baixa cujo histórico não condiz com a operação realizada; (item **3.3.2.3**)
- 4.8.** Verificou-se a utilização de dois critérios distintos para situações semelhantes, em uma mesma secretaria, para a aplicação do Art. 5º da portaria SF 262/2015 (enquadramento em bens de consumo). É oportuno que a Secretaria Municipal de Finanças reveja este artigo no sentido de uniformizar procedimentos. (item **3.3.2.6**)

Em 11.03.19

CAMILO LELLIS REIS
Agente de Fiscalização

Em 18.03.19

FABIO OLIVEIRA SANTOS
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 2

De acordo, em 18.03.19

THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I



Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Elaborada a auditoria programada com o objetivo de avaliar a regularidade dos Bens Móveis da PMSP em 2018, encaminho os autos, com sugestão de ciência para a Origem e posterior retorno a esta Coordenadoria para acompanhar e subsidiar o Relatório Anual de Fiscalização de 2018.

Em 18.03.19

THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I